



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 522/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM A-
BONO DE R\$15,00 (QUINZE REAIS), AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de
Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder um "abono" de R\$15,00 (quinze reais), no mês de janeiro do cor-
rente ano, para os servidores que ganham até R\$70,00 (Setenta reais) por
mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95, revogando as
disposições em contrário.

Frei Inocência, 27 de março de 1.995

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração

